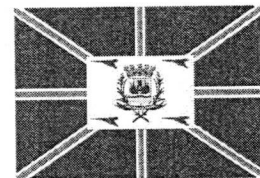




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°070...../2020.

“Promove adequações na Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018, relativa à jornada de trabalho do cargo que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em qualquer área.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018.

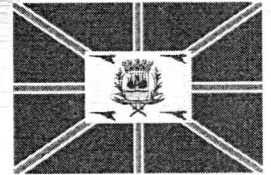
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Promove adequações na Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018, relativa à jornada de trabalho do cargo que menciona.”

A alteração proposta na Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018 visa adequar a jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, a fim de estabelecer expressamente que a jornada de trabalho do referido cargo é de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Conquanto, como regra geral prevaleça o impedimento às alterações contrárias que onerem a posição do trabalhador, em relação aos empregados das entidades públicas, a redução da jornada não impede o restabelecimento da carga horária a que inicialmente se submeteu o empregado, por força da lei e do contrato:

“OJ n. 308, SDI – 1. Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público. O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.”

Com muito mais razão, a redução da jornada não impede a alteração de carga horária do servidor público estatutário, visto que este não possui direito adquirido a regime jurídico, e ainda poderá ter alteradas as condições de trabalho, pela superveniência de lei.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/05/2019

LEI Nº 6113, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos, promove a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como faz as adequações nas atuais carreiras da Administração Tributária, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Auditor Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Art. 2º São atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

- I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;
- II - executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;
- III - exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte da Secretaria de Fazenda, supervisionando as atividades de orientação do sujeito passivo, efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal;
- IV - elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem assim em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- V - proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais sobre a aplicação da legislação

tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;

VI - atuar em perícias fiscais;

VII - atuar no Conselho Municipal de Contribuintes na condição de conselheiro indicado pela Secretaria de Fazenda;

VIII - executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime ao Ministério Público;

IX - exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio;

X - outras atividades inerentes à ação fiscalizadora;

XI - exercer outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas de Procurador Municipal ou de Advogado do Município.

Art. 3º Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Técnico Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo.

Art. 4º São atribuições do cargo de Técnico Fiscal da Receita Municipal:

I - coletar dados, documentos e informações junto aos cadastros fiscais e atendimento direto ao contribuinte;

II - desempenhar atividades com base em normas e instruções técnicas, com supervisão;

III - desenvolver atividades com base em instruções elementares;

IV - executar atividades que exigem conhecimento específico de tecnologias implantadas em sua área de atuação, ou que se pretenda implantar;

V - executar tarefas programadas de sua área de atuação com necessidade de supervisão;

VI - fornecer informações básicas sobre a sua área de atuação;

VII - identificar erros ou falhas e os riscos operacionais de sua área de atuação e os encaminhar para a supervisão;

VIII - participar da implantação de projetos na sua área de atuação;

IX - analisar dados, documentos e informações no Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda e aqueles relativos ao contribuinte;

X - colaborar na elaboração de pareceres técnicos do Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda;

XI - coordenar atividades que exigem conhecimento específico de tecnologias implantadas na Secretária de Fazenda, ou que se pretenda implantar;

XII - desenvolver atividades não programadas e não repetitivas;

XIII - utilizar os sistemas informatizados disponíveis na sua área de atuação;

XIV - elaborar projetos de sua área de atuação;

XV - executar atividades que exigem conhecimentos gerais da Receita Municipal;

XVI - garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com os padrões estabelecidos;

XVII - responder por processos e ações de natureza operacional que têm repercussão na Receita e diretamente nos contribuintes;

XVIII - manutenção dos cadastros de inadimplentes e do cadastro da dívida ativa do Município;

XIX - exercer outras atividades correlatas de natureza tributária, ressalvadas as atribuições privativas de Auditor da Receita Municipal.

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em qualquer área.

Art. 6º São atribuições do cargo de Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

I - fiscalizar as relações de consumo e aplicar, mediante processo administrativo, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990, ou em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

II - atender às solicitações de fiscalização das relações de consumo emitidas pela Divisão de Fiscalização do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; ou pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, podendo conduzir o veículo destinado à realização dos trabalhos de fiscalização;

III - expedir notificações aos fornecedores, requerendo informações sobre reclamações apresentadas por consumidores, ou de ofício, sempre que entender necessário;

IV - promover estudos e pesquisas de interesse do consumidor, juntamente com o Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

V - registrar as irregularidades apuradas nas fiscalizações das relações de consumo mediante registro fotográfico, sempre que possível;

VI - manter-se informado sobre as legislações aplicáveis à defesa do consumidor, adquirindo conhecimentos técnicos suficientes para apresentar um trabalho correto e condizente com a sua atuação;

VII - coletar amostras de produtos e encaminhá-las para análise;

VIII - executar a apreensão de produtos, lavrando-se o respectivo auto de apreensão;

IX - acompanhar as análises de contraprova de combustíveis líquidos automotivos e demais produtos coletados pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

X - providenciar cópia do formulário de fiscalização e encaminhá-la ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para arquivo e controle;

XI - justificar, por escrito, as eventuais insuficiências de desempenho e o não cumprimento das metas estipuladas pelo Setor de Fiscalização do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; ou pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

XII - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

XIII - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores.

Art. 7º Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Auxiliar Administrativo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino médio completo.

Parágrafo único. Os cargos de Auxiliar Administrativo, lotados no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, serão capacitados para exercício das seguintes funções:

I - prestar atendimento ao consumidor, presencialmente ou por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

II - manter-se capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizar o adequado atendimento ao consumidor, em linguagem clara;

III - obedecer aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade, no atendimento ao consumidor;

IV - transferir imediatamente ao setor competente para atendimento definitivo a demanda do consumidor, caso o atendente não tenha essa atribuição;

V - operar o sistema informatizado de atendimento ao consumidor;

VI - manter preservados os dados pessoais do consumidor, mantendo-os em sigilo e utilizando-os exclusivamente para os fins do atendimento;

VII - manter registro eletrônico do atendimento à disposição do consumidor e do órgão ou entidade fiscalizadora, por um período mínimo de dois anos após a solução da demanda;

VIII - informar o consumidor sobre a resolução de sua demanda e, sempre que este solicitar, enviar ao consumidor a comprovação pertinente por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico;

IX - receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento de serviço feito pelo consumidor;

X - não finalizar a ligação do consumidor antes da conclusão do atendimento.

Art. 8º Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino médio completo.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

I - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;

II - manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - elaborar e divulgar cadastro municipal de fornecedores que se destaquem pela inexistência de reclamações fundamentadas no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

IV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 93, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAL

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO 1 Administrativo - Contábil- Financeiro - Jurídico - Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Pessoal; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro Civil e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação.
GRUPO 2 Fiscalização	Agente de Fiscalização; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; Técnico Fiscal da Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho.
---	---

Art. 10 O Anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 93, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICOS	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO-BASE
---	---	---	---
Auditor Fiscal da Receita Municipal	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 5.000,00
---	---	---	---
Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 954,00
---	---	---	---
Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Ensino superior completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 2.500,00
---	---	---	---
Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.300,00
---	---	---	---
Técnico Fiscal da Receita Municipal	Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 2.500,00
---	---	---	---

Art. 11 O Anexo IV da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 93, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO	2ª CLASSE 5%	3ª CLASSE 10%	4ª CLASSE 15%	5ª CLASSE 20%
---	---	---	---	---	---
Auditor Fiscal da Receita Municipal	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---
Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	H	I	J	K	L
---	---	---	---	---	---
Técnico Fiscal da Receita Municipal	M	N	P	R	U
---	---	---	---	---	---

Art. 12 O Anexo VI da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 93, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI
CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Auditor Fiscal da Receita Municipal	07	---
---	---	---
Auxiliar Administrativo	112	---
---	---	---
Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	02	---
---	---	---
Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	01	--
---	---	---
Técnico Fiscal da Receita Municipal	07	---
---	---	---

Art. 13 Os atuais cargos e empregos públicos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal serão colocados em quadro suplementar, ficando extintos automaticamente, na medida em que houver a vacância por motivo de rescisão do contrato de trabalho, exoneração, demissão, aposentadoria por invalidez ou afastamento compulsório, posse em outro cargo inacumulável, e falecimento.

Art. 14 Para os fins do artigo anterior ficam consolidados em quadro suplementar em extinção o seguinte

quantitativo de cargos e empregos efetivos:

I - 14 (quatorze) de Agente de Fiscalização;

II - 12 (doze) de Fiscal Tributário.

Art. 15 ~~Fica incorporado ao vencimento-base dos cargos de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário, o valor da gratificação de produtividade fiscal, tomando-se por referência o valor pago na competência de agosto de 2018.~~

~~Parágrafo único. O padrão de vencimento-base das carreiras referidas no caput deste artigo passa a ser o seguinte:~~

~~I - R\$ 3.763,52 (três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o cargo de Agente de Fiscalização;~~

~~II - R\$ 3.916,42 (três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de Fiscal Tributário.~~

Art. 15. O padrão de vencimento-base das carreiras de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário passa a ser o seguinte:

I - R\$ 3.763,52 (três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o cargo de Agente de Fiscalização;

II - R\$ 3.916,42 (três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de Fiscal Tributário. (Redação dada pela Lei nº 6179/2019)

Art. 16 O vencimento/salário-base do cargo/emprego de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário fica reajustado progressivamente, da seguinte forma:

I - após 12 (doze) meses de vigência desta Lei fica incorporada a parcela de R\$ 412,16 (quatrocentos e doze reais dezesseis centavos);

II - após 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta Lei fica incorporada a parcela de R\$ 412,16 (quatrocentos e doze reais dezesseis centavos);

III - após 36 (trinta e seis) meses de vigência desta Lei fica incorporada a parcela de R\$ 412,16 (quatrocentos e doze reais dezesseis centavos).

Art. 17 Os servidores celetistas somente serão enquadrados na reestruturação das respectivas carreiras, na forma desta Lei, desde que façam a adesão ao Regime Estatutário na forma da Lei Complementar nº 117, de 28 de outubro de 2015.

§ 1º Os servidores das carreiras de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário somente terão direito ao novo padrão de vencimento e ao reajuste progressivo previsto no art. 16, incisos I, II e III, desta Lei, desde que façam a adesão ao Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar nº 117, de 28 de outubro de 2015, e depois de apresentarem diploma, devidamente registrado, de ensino superior completo.

§ 2º Enquanto não concluírem o ensino superior completo, ou enquanto não fizerem a adesão ao Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar nº 117, de 28 de outubro de 2015, os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o parágrafo anterior, deste artigo, continuarão na mesma situação em que se

encontram, com o mesmo padrão de vencimento-base, e sujeitos ao recebimento da gratificação de produtividade, na forma prevista no art. 126, incisos I a V, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 18 Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Agente Fiscal e de Fiscal Tributário, colocados em quadro suplementar em extinção, continuam a ter direito a promoção na carreira, aos adicionais de tempo de serviço, a progressão vertical, quando implementada, a revisão geral anual, e aos demais direitos e vantagens previstos na Lei Orgânica do Município de Araguari, na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, e em leis municipais esparsas.

Art. 19 Ficam transpostos da estrutura orgânica básica do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para a Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Diretor de Departamento;

II - 2 (dois) de Chefe de Divisão.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, permanecerá integrando a estrutura orgânica básica do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 20 O Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes adequações:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento

02 Chefes de Divisão

...

...

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

...

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo."

Art. 21 Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019


Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

Súmulas

[Lista de áreas](#) [Direito do Trabalho](#) [TST - Orientação Jurisprudencial - SBDI-1](#)

OJ-SDI1-308 JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO


 Indique aos amigos

OJ-SDI1-308 JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO (DJ 11.08.2003)

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

Importante:

1 - Todas as informações podem ser citadas na íntegra ou parcialmente, desde que seja citada a fonte, no caso o site www.jurisway.org.br.

 Indique aos amigos

Outras Súmulas sobre 'TST - Orientação Jurisprudencial - SBDI-1'

- ❑ OJ-SDI1-101 REINTEGRAÇÃO CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO DOBRADA. EFEITOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 28 (cancelada)
- ❑ OJ-SDI1-102 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO (cancelada)
- ❑ OJ-SDI1-105 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 (cancelada)
- ❑ OJ-SDI1-107 FGTS. MULTA DE 40%. SAQUES. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA (cancelada)
- ❑ OJ-SDI1-108 MANDATO EXPRESSO. AUSÊNCIA DE PODERES PARA SUBSTABELECER. VÁLIDOS OS ATOS PRATICADOS PELO SUBSTABELECIDO. (ART. 1300, §§ 1º E 2º DO CCB) (cancelada)

[Veja mais...](#)

Provas de Concursos

Teste seus conhecimentos online



Faça as provas dos últimos concursos públicos de um jeito fácil e interativo.

[Questões de concursos](#)

Certificados JurisWay

Só Estudos Temáticos oferecem Certificado



Foque seus estudos e receba um certificado em casa atestando a carga horária.

[Consulte valor de cada tema](#)

18h **Princípios do Processo do Trabalho**
Direito Processual do Trabalho

18h **Fundamentos em Liderança Corporativa**
Desenvolvimento Profissional

40h **Novo Acordo Ortográfico no Brasil**
Língua Portuguesa

70 **Veja todos os temas disponíveis**
São aproximadamente 70 temas

Institucional

O que é JurisWay
Por que JurisWay?
Nossos Colaboradores
Profissionais Classificados
Responsabilidade Social no Brasil

Seções

Cursos Online Gratuitos
Vídeos Selecionados
Provas da OAB
Provas de Concursos
Provas do ENEM
Dicas para Provas e Concursos
Modelos de Documentos

Áreas Jurídicas

Introdução ao Estudo do Direito
Direito Civil
Direito Penal
Direito Empresarial
Direito de Família
Direito Individual do Trabalho
Direito Coletivo do Trabalho

Áreas de Apoio

Desenvolvimento Pessoal
Desenvolvimento Profissional
Língua Portuguesa
Inglês Básico
Inglês Instrumental
Filosofia
Relações com a Imprensa